



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2016. (Do Sr. Pauderney Avelino)

Solicita informações ao Excelentíssimo Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, Sr. Luiz Augusto Navarro de Brito Filho, referente aos processos administrativos, critérios objetivos de declaração de inidoneidade das empresas e acordos de leniência firmados desde a edição da Medida Provisória nº 703 de 2015.

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 50 do § 2º da Constituição Federal e no inciso I do artigo 115 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao *Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, Sr. Luiz Augusto Navarro de Brito Filho*, referente aos processos administrativos, critérios objetivos de declaração de inidoneidade das empresas e acordos de leniência firmados desde a edição da Medida Provisória nº 703 de 2015, para requerer o que segue:

1. De acordo com a Lei 12.846/13, as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil pelos atos lesivos nela previstos. Os referidos critérios estão sendo utilizados em relação às



CÂMARA DOS DEPUTADOS

empresas investigadas nas Operações Lava-jato, Zelotes e Acrônimo?

2. A comissão destinada à apuração e análise da eventual responsabilidade de pessoas jurídicas já concluiu algum Processo Administrativo de Responsabilização? Se sim, estes já foram encaminhados às autoridades julgadoras competentes? Solicitamos cópia dos relatórios.

3. Alguma das empresas investigadas nas operações Lava-Jato, Zelotes e Acrônimo já celebraram acordo de Leniência após a edição da Medida Provisória nº703 de 2015? Se sim, quais?

4. A empresa BRASKEM S/A, obteve financiamento aprovado junto ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, FDNE, conforme resoluções de nºs 241 e 242, publicadas no DOU de 11 de fevereiro de 2016. Levando em consideração os fatos e provas materiais já existentes contra a Braskem no âmbito da Operação Zelotes, questiona-se: já foi instaurado processo administrativo de responsabilização contra a empresa?

4.1 Se sim, solicitamos cópia.

4.2 Se a não, indaga-se os motivos pelos quais o processo ainda não foi instaurado, tendo em vista os fatos públicos demonstram que a empresa não



CÂMARA DOS DEPUTADOS

possuiu mais idoneidade para contratar com o poder público. Deste modo, pergunta-se também quais são os requisitos necessários para que este órgão fiscalizador instaure o PAR?

5. A empresa Braskem celebrou acordo de leniência? Ela se beneficiou do art. 16, § 2º, inciso I da Lei 12.846 de 2013? Se, sim, solicitamos cópia do relatório de conclusão do PAR.

6. Este órgão fiscalizador se pauta em que princípios, já que se trata de responsabilização objetiva, para a instauração de processo administrativo de responsabilização?

Quaisquer documentos, se houver, que sejam remetidos com a chancela de “sigilosos” terão exibição restrita apenas a este requerente, aplicando-se o disposto no art. 98, § 5º, do RICD.

J U S T I F I C A T I V A

A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene publicou no Diário Oficial da União, as Resoluções n^{os} 241 e 242, que aprovam financiamentos de projetos da empresa **Braskem S/A** – envolvida no escândalo da Lava Jato – que objetiva a modernização e melhoria da confiabilidade operacional da Central de Petroquímicos Básicos no município de Camaçari/BA, com o apoio financeiro do **Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE**, no valor de mais de R\$ 188 milhões e 62 milhões.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Levando em consideração as inovações trazidas pela Medida Provisória nº 703 de 2015 e as controvérsias que pairam sobre os critérios ofertados pela CGU para a instauração de processos de responsabilização administrativa, restaram diversas dúvidas após tomarmos conhecimento da resolução citada acima.

De acordo com a Lei 8.666 de 1993, precisamente no art. 88, que cuida das sanções administrativas, o inciso III preceitua que basta a demonstração de não possuir idoneidade para que a empresa deixe de contratar com a administração pública. Ora, como a Braskem, empresa que tem como um de seus principais acionistas a Petrobrás e é subsidiária da Odebrecht, estatal e empresas envolvidas em um dos maiores esquemas de corrupção já descobertos no país, pode se dizer idônea?

Vale ressaltar que a Braskem foi citada na delação premiada do ex-diretor de Abastecimento da Petrobras, Sr. Paulo Roberto Costa. Em depoimento, Costa disse à Polícia Federal que recebeu propina da petroquímica Braskem, para agilizar a venda de nafta pela estatal. Em depoimento complementar aos investigadores da Lava Jato, o delator disse que, entre 2006 e 2012, recebeu em média US\$ 3 milhões a US\$ 5 milhões por ano, em contas na Suíça.

O ex-diretor disse que participou de uma reunião na qual estava presente Alexandrino de Salles de Alencar, executivo da Odebrecht, controladora da Braskem, para tratar dos pagamentos. No depoimento, Costa afirmou que a compra de nafta era mais vantajosa por meio da Petrobras, devido ao alto custo do frete. Na época, a Braskem garantiu que todos os pagamentos envolvendo a Petrobras foram feitos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

dentro da legalidade e foram aprovados de acordo com as regras de governança da companhia.

A Medida Provisória nº 703, que trata de acordos de leniência foi publicada no Diário Oficial da União em 21 de dezembro de 2015. Dentre as alterações trazidas em seu texto, destaca-se a possibilidade de pessoas jurídicas continuarem participando de contratos e recebendo verbas do poder público, após ser firmado o acordo de leniência.

Ainda sobre a mesma MP, verificamos o fato dos documentos que embasaram sua propositura terem sido classificados como reservados, sob a justificativa da manutenção da ordem pública e econômica. Argumento esse, que a nosso ver, mascara o principal motivo da edição da Medida Provisória, que seria o reestabelecimento das empresas envolvidas em esquema de corrupção. Seguindo o raciocínio, o “modus operandi” não será alterado e a continuidade delitiva perpetuará por todo o mandato desse Governo.

Resta evidente, portanto, os reais motivos da edição da Medida Provisória nº 703, que visa atender os interesses das empresas corruptas, disfarçada em completar o interesse público, uma vez que possibilita que continuação do esquema corrupto, conforme já ilustrado no caso da empresa Braskem S/A.

O presente requerimento de informações tem como objetivo, portanto, coletar informações para averiguar se os acordos de leniência estão sendo celebrados após a edição da Medida Provisória, quais os critérios utilizados para a instauração do processo administrativo de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

responsabilidade e quais os requisitos objetivos para que pessoas jurídicas sejam consideradas inidôneas perante o poder público.

Sala das Sessões, em

de março de 2016.

Deputado PAUDERNEY AVELINO DEM/AM